

LEI MUNICIPAL Nº 1779, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PREVISTAS NO §3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ourém, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (**Requisição de Pequeno Valor – RPV**).

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 03 (três) Salários Mínimos Nacionais.

§2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art.4º - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório e demonstração do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Art. 5º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém - Pará, 03 de janeiro de 2013.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

Registrado e Publicado em 03/01/2013

Mario Henrique Araújo Matos
Secretario Municipal Administração, Finanças e Planejamento